



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 515, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **BLUE GRAF INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.728.796/0001-17 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 77.764.968, estabelecida na Av. Quinze de Novembro, 760, centro, Três Rios, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria Km 130, nº 729, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob as matrículas nº 444, Livros 2-A, fls. 155 e 2-G, fls. 086 e 1.393, Livros 2-E, fls. 007 e 2-H, fls. 209, com um Galpão coberto, composto de um abrigo, duas dependências, uma cozinha, dois banheiros, tendo este galpão uma área total de 367, 64 (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados).

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade a fabricação e comercialização de embalagens e artefatos de papel e/ou cartão e edição e impressão de jornais, periódicos, livros e manuais, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º - A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

PUBLICADO NO:

ERJ

Em, 27 de 09 de 2005

Guilherme R. Pires de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0

Republicado por incorreção no
E. R-J de 12/10/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **BLUE GRAF INDUSTRIAL LTDA**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, 15 (quinze) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º - É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento de água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Irineu Duarte Guiraldello
Prefeito

PUBLICADO NO:

ERJ

Em, 27 / 09 / 2005


Gustavo Soares de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0